



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 25/95, de 18 de agosto de 1995.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A LOCAR IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO POSTO FISCAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA."

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a locação de imóvel e, posteriormente, ceder seu uso à Secretaria de Estado da Fazenda, para instalação e funcionamento do Posto Fiscal de Barueri.

Artigo 2º. As despesas, relativas às tarifas de energia elétrica, água, esgoto e telefone serão de exclusiva responsabilidade do usuário do imóvel.

Artigo 3º. O aluguel mensal inicial não poderá exceder a R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Artigo 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura, no vigente orçamento, de um crédito adicional especial de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), para atender as despesas como a execução desta lei no corrente exercício.

Parágrafo 1º. O crédito adicional em apreço será coberto com os recursos decorrentes da anulação parcial da seguinte dotação:

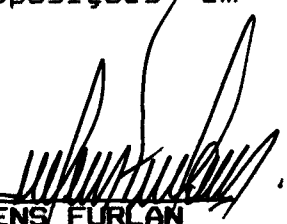
- 02 - Gabinete do Prefeito
- 0201 - Gabinete do Prefeito
- 3132.10 - Outros Serviços e Encargos..... R\$ 44.000,00
- 03070202.003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

Parágrafo 2º. Nos exercícios subsequentes, as despesas em causa correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada nos respectivos orçamentos.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

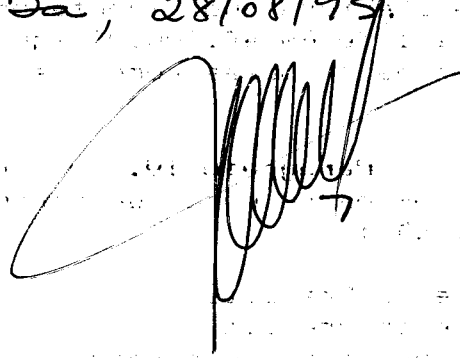
A DTL extrair versão e enviar-las aos Juiz Veredores, a Assessoria Jurídica e as Comissões Permanentes.

OK! 31/08/95

sendo em vista a aprovação dos pareceres contrários das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, fica o projeto prejudicado, determinando o seu arquivamento. Oficiar ao Executivo comunicando o fato.

Ba, 28/08/95

Of. 714/95 - 31/08



SECRETARIA DE JUSTIÇA
CIVIL
CIVIL
CIVIL